



LEI Nº. 2.758, de 24 de março de 2017.

Concede reajuste de salário/vencimento para os Servidores ativos e inativos deste Município.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, que correspondem a 4,58% de recomposição salarial, resultante na média aritmética da variação do INPC/IBGE e ICV/DIESSE no período de Março de 2016 a Fevereiro de 2017, acrescido de 0,42% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2017.

Art. 2º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexada aos Decretos Municipais nº. 5.976 de 29/03/2016, pertencente ao Regime Jurídico celetista e nº. 5.977 de 29/03/2016, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário.

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/1989, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89 – exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão – Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/1997
- IV. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional I a VI e VIII – Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014.

Art. 3º. Além do estabelecido no at. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2017, mais 1,75% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

- I. Do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, integrante do Grupo Ocupacional Semiprofissional da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II. Do emprego público de Telefonista, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- III. Do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989
- IV. Dos empregos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Marteleiteiro, Mestre de Obras, Pedreiro II, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- V. Dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia; do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º. Eventual diferença para mais ou para menos, decorrente da aplicação dos pontos percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei sobre o salário/vencimento dos cargos/empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde e de Saúde Pública (combate a endemias), em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

eventual reajuste a ser concedido pelo governo Federal sobre o valor do piso salarial profissional nacional estabelecido na Lei Federal nº. 12.994 de 17/06/2014 serão revistos e compensados em data oportuna.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março de 2017, 128º da República e 62º do Município.



FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete